PORTARIA N° 59 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação relativa a concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, nos termos do art. 123, do Estatuto dos Servidores Públicos, que o servidor fará jus ao gozo de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de 2 (dois) períodos.

Art. 2º - Determinar que gozo de férias serão marcadas pelo próprio servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º - O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.

§ 2º - Na organização das férias, caberá à chefia imediata controlar para que no setor permaneça pelo menos um servidor em exercício, exceto em se tratando de assessor parlamentar que deverá usufruir das férias preferencialmente em período de recesso parlamentar.

Art. 3° - O adiamento ou antecipação do gozo de férias somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento de saúde;

II - licença à gestante, adotante ou paternidade;

IV - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 1º - As licenças ou os afastamentos referidos acima, concedidos durante o período de férias, suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 2º - No caso de licença ou afastamento supracitados, concedidos antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

Art. 4° - Na concessão das férias fica assegurado ao servidor:

a) o recebimento de sua remuneração acrescida de 1/3, nos termos do art. 121 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, até o quinto dia útil do seu afastamento para gozo do período de férias;

b) a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento protocolado do servidor, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias, cujo deferimento será à critério do Presidente da Câmara e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5° - Nos termos do art. 123, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o gozo das férias dar-se-á na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) dias;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

Parágrafo único - Perderá o direito a férias o servidor que, no ano, houver gozado a licença a que se refere o inciso VI do artigo 130, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como houver tido no período aquisitivo das férias, mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

Art. 6° - Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, o servidor ou seu dependente, tem direito ao recebimento do valor das férias, pago com base na última remuneração recebida pelo servidor, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de férias, na mesma proporção.

Art. 7º - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento das vantagens pecuniárias previstas no art. 4° desta Portaria.

Parágrafo único - O percebimento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido nos termos do caput deste artigo, ocorrerá na folha de pagamento em que o servidor efetivamente for gozar o período de férias.

Art. 8º - As férias terão início no exercício a que se referir seu período aquisitivo, de uma só vez, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 9° - O departamento de pessoal sempre no inicio de cada ano deverá encaminhar aos setores da Câmara Municipal a listagem dos servidores com direito às férias, constando o período devido, tendo prioridade de gozo aquele que tiver na iminência de cumulação de período.

§ 1° - Identificando a iminência de cumulação de dois períodos sem que o interessado tenha se manifestado, o setor de pessoal deverá comunicar ao servidor o ocorrido para se este se manifeste no prazo máximo de dez dias.

§ 2° - Não manifestando o servidor, fica o setor de pessoal autorizado a conceder férias ao respectivo servidor sempre um mês antes da ocorrência da cumulação de dois períodos, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas ao servidor.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patrocínio, 13 de março de 2017.

Thiago Oliveira Malagoli
Presidente da Câmara Municipal